



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT P-01749/2012

RESOLUÇÃO nº 088/2012

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 089/2017)

INSTITUI o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente José Maria Quadros de Alencar; presente a Excelentíssima Senhora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente, os Excelentíssimos Senhores Francisco Sérgio Silva Rocha, Corregedor Regional e Vicente José Malheiros da Fonseca, a Excelentíssima Senhora Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; os Excelentíssimos Senhores Georgenor de Sousa Franco Filho e José Edílsimo Eliziário Bentes; a Excelentíssima Senhora Odete de Almeida Alves; o Excelentíssimo Senhor Herbert Tadeu Pereira de Matos; as Excelentíssimas Senhoras Alda Maria de Pinho Couto e Graziela Leite Colares; o Excelentíssimo Senhor Mário Leite Colares, a Excelentíssima Senhora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida; o Excelentíssimo Senhor Luis José de Jesus Ribeiro e as Excelentíssimas Senhoras Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado e Maria Valquiria Norat Coelho, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior; e

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores público civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;;

CONSIDERANDO que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO que os padrões de conduta e comportamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº 01749/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 23 de novembro de 2012;

RESOLVE, por unanimidade, INSTITUIR o Código de Ética dos Servidores do TRT da 8ª Região, como a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II - contribuir para transformar a visão, a missão e os valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor a jurisdição trabalhista; e

III - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO II
DOS DESTINATÁRIOS

Art. 2º As disposições deste Código de Ética aplicam-se a todos os servidores do TRT da 8ª Região.

Art. 3º Equiparam-se a servidores do TRT da 8ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

para os efeitos de aplicação deste Código, no que lhes couber, todos aqueles que, por força de lei ou qualquer outro ato jurídico, mesmo pertencendo a outra instituição, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente a este Tribunal.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA
Seção I
Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do TRT da 8ª Região no exercício do seu cargo ou função:

- I - a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;
- II - o respeito e o decoro;
- III - a preservação do patrimônio público;
- IV - a eficácia e a equidade dos serviços públicos;
- V - a competência e o desenvolvimento profissional;
- VI - a ética - agir com honestidade e integridade em todas as suas ações e relações;
- VII - a gestão democrática - desenvolver suas ações gerenciais de forma participativa, baseada em dados e fatos e voltada para a satisfação dos jurisdicionados;
- VIII - a responsabilidade socioambiental - atuar para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental, por meio de ações de responsabilidade social e de práticas ecoeficientes;
- IX - a inovação - buscar soluções inovadoras para a melhoria da prestação jurisdicional, destacando-se pela criatividade e modernidade;
- X - a transparência - praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições; e
- XI - dignidade humana - pautar suas ações com estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendido como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

valor supremo que atrai todas as demais garantias constitucionais.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II
Dos Direitos

Art. 5º É direito de todo servidor do TRT da 8ª Região:

I - trabalhar em ambiente organizado, limpo e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitando os posicionamentos divergentes;

IV - ser tratado com equidade no ambiente de trabalho, nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes; e

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção III
Dos Deveres

Art. 6º São deveres do servidor do TRT da 8ª Região:

I - conhecer a visão, a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

II - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

deveres éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

III - ser assíduo e pontual ao serviço;

IV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função e com crachá de identificação funcional, zelando pela imagem institucional;

V - tratar as pessoas com as quais se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

VI - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional;

VII - desenvolver o espírito de solidariedade, de modo a colaborar com os demais servidores, proporcionando um ambiente harmonioso;

VIII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pelo Tribunal, mormente as disposições contidas no Código de Ética Digital (Resolução nº 136-A/2002), zelando pela proteção das senhas de acesso e pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

IX - colaborar com os projetos e ações de combate ao desperdício e de redução de impactos ambientais, informando imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente à administração competente;

X - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais e tecnológicos, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do Tribunal;

XI - respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público;

XIII - comunicar imediatamente à segurança institucional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

a presença de pessoas que se portem de modo inconveniente nas dependências do Tribunal.

Seção IV
Das vedações

Art. 7º Ao servidor do TRT da 8ª Região é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os deveres assumidos neste Código e os princípios e valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição, influências e informações privilegiadas obtidas no âmbito do Tribunal para favorecimento próprio ou de outrem;

II - praticar ou compactuar com ato contrário à ética e ao interesse público, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

IV - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

VI - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VII - exercer a advocacia, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio;

VIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

IX - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

X - cometer ou permitir assédio sexual e/ou moral;

XI - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações incorretas, inverídicas e/ou de caráter sigiloso;

XII - perseguir ou permitir perseguições a jurisdicionados administrativos ou a servidores do Tribunal por motivos de ordem pessoal;

XIII - manter sob subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XIV - (Revogado pela Resolução Nº 089/2017);

XV - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins do inciso XV deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; e

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em Ato a ser editado pela Presidência deste Tribunal.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor serão doados a entidades de caráter filantrópico.

SEÇÃO V

Das Regras Específicas para os Servidores exercentes dos Cargos em Comissão (CJ), de Direção ou Chefia

Art. 8º Os servidores nomeados ou designados para o exercício dos cargos em comissão (CJ), de direção ou chefia, tendo em vista a natureza das atribuições, obedecerão a regras específicas, além das demais normas constantes deste Código.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 9º As alterações relevantes no valor ou na natureza do patrimônio dos servidores mencionados no artigo anterior deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão de Ética do TRT da 8ª Região, especialmente quando se tratar de atos de gestão patrimonial que envolvam:

I- transferência de bens a cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, ou parente na linha colateral;

II- aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou

III- alteração substancial no valor, por decisão ou política governamental, ou na natureza do patrimônio.

§1º Em caso de dúvida, a Comissão poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos à autoridade sobre as alterações patrimoniais comunicadas ou conhecidas por outro meio.

§2º A autoridade poderá consultar previamente a Comissão de Ética a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar.

§3º A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade, as comunicações e consultas, após conferidas e respondidas, serão acondicionadas em envelope lacrado, que somente poderá ser aberto por determinação da Comissão.

Art. 10. A autoridade que mantiver participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público deve comunicar o fato à Comissão de Ética deste Tribunal.

Art. 11. A autoridade não poderá receber:

I-salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada que esteja em desacordo com a lei; e,

II-transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ou honorabilidade.

Parágrafo único É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 12. É permitido à autoridade o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou outros incompatíveis com o exercício do cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 13. No relacionamento com outros órgãos e funcionários da Administração, a autoridade deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 14. As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa.

Art. 15. É vedado à autoridade:

I - abster-se de cientificar o servidor, sob sua chefia, previamente, sobre a exoneração ou dispensa de cargo ou função comissionada;

II - decidir contrariamente às provas constantes dos autos de sindicância ou de processo administrativo disciplinar; e,

III - opinar publicamente a respeito:

a) da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; e,

b) do mérito de questão que lhe for submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado, salvo aquelas de conhecimento geral.

Art. 16. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como negociação que envolva conflito de interesses deverão ser imediatamente informadas pela autoridade à Comissão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, independentemente de aceitação ou rejeição.

Art. 17. Na ausência de lei sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo em comissão de nível CJ-3 ou CJ-4 anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I - não aceitar cargo de administrador, consultor ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração; e,

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

CAPÍTULO IV
COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I
Da composição e da finalidade

Art. 18. A Comissão de Ética será composta por três membros e respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Tribunal dentre os servidores efetivos das carreiras do Poder Judiciário que não sofreram, nos últimos cinco anos, punição penal ou administrativa, com a finalidade de implementar e gerir esse Código.
(NR) (alterada pela Resolução Nº 089/2017)

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 19. Quando o assunto a ser apreciado envolver cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante titular da Comissão de Ética, este ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o respectivo suplente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 20. Ficarà suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Art. 21. No caso de comprometimento ético de componente da Comissão, o Presidente do Tribunal designará Comissão de Ética Especial.

Art. 22. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 23. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

Seção II
Das competências da Comissão

Art. 24. Compete à Comissão de Ética do TRT da 8ª Região:

I - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e propor à Presidência solução aos casos omissos;

II - receber denúncias ou representações formuladas contra servidor e/ou unidade do Tribunal, nas quais se apresente ato contrário à ética e, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará o documento às autoridades competentes para apuração;

III - submeter ao Presidente do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Ética e de normas complementares; e

IV - apresentar o relatório anual das atividades da Comissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT da 8ª Região.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de novembro de 2012.

JOSÉ DE ALENCAR
Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 03 de dezembro de 2012 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 04 de dezembro de 2012 (terça-feira).